

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CEP 37.926.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

LEI Nº 569/900

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS
DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO
DE DORESÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DORESÓPOLIS/MG, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO ARTIGO 78, § 5º, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, RESOLVE SANCIONAR A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O subsídio dos Agentes Políticos do Município de Doresópolis/MG, para o quadriênio de 2001 à 2004, com termo inicial para janeiro do primeiro ano e final para dezembro do último exercício, será devido em parcela única mensal, sob a nomenclatura de subsídio, nos seguintes valores:

I- Prefeito Municipal.....	R\$6.000,00!
II – Vice-Prefeito.....	R\$1.750,00!
III – Presidente da Câmara Municipal.....	R\$1.837,00.
IV – Secretário da Câmara Municipal.....	R\$1.312,00.
V – Vereador.....	R\$1.050,00!

Parágrafo Único: Ao subsídio fixado nos termos do “caput” deste artigo, será vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outras espécies remuneratórias.

Art. 2º. Os subsídios referidos no artigo anterior, em relação aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, são devidos em razão da presença e participação nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, sendo fixado em 30% (trinta por cento) do valor mensal do subsídio do Agente, o valor a ser pago por cada reunião extraordinária realizada, permitindo o pagamento de no máximo 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 3º. A ausência do vereador nas reuniões ordinárias resultará no desconto à base de 50 % (cinquenta por cento) de seu

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CEP 37.926.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. 97/2000

subsídio mensal, por cada reunião faltosa, salvo ausência justificada perante a Mesa da Câmara, por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 4º. Os subsídios fixados nesta lei, serão reajustados aplicando-se o INPC do mês ou do período anterior, desde que na mesma época tenha havido reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais, assegurando-se a revisão geral e anual dos mesmos, sempre na mesma data e sem vinculação de índices em relação ao funcionalismo público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir e inclusive do mês de janeiro/2001.

Doresópolis, 28 de dezembro de 2000.

Wilson dos Reis Pereira

Wilson dos Reis Pereira
PRESIDENTE

Este ato lido e gravado vai devolvendo assim
 Ato Anexo 12º Hilda Maria de Souza Melo, prefeita
 Blenor Leonel filho Acabou de carto deputado inicio
 de Fátima Freire Rosângela Maria de Almeida Rizzo.
 Wilson dos Reis Pereira. Ata da 12ª reunião ordinária da
 Câmara Municipal de Doresópolis M.F. situada a Rua Hugo
 Bystro Vidal N° 612 (19.00hs) dezenas de horas no salão
 da Câmara Municipal de Doresópolis M.F. comarca de Brumadinho
 M.F. O senhor Presidente, Wilson dos Reis Pereira, após
 o comparecimento de todos os (srs. as) Vereadores, ficou
 Sessão feita. Ademirino Diogo de Faria, fale da festa
 do papa. José de Blenor Leonel filho Hilda Maria de Souza
 Melo. Rosângela Maria de Deus Almeida Rizzo. Vera
 Lúcia de Fátima Freire. Picho Ramalho da Silva. Deu em
 nome de Deus aberto a sessão. Após as orações de Rose
 Nine, foi passado a mesa o projeto de Resolução 001/999
 Dispõe sobre julgamento das contas do Executivo relativas
 ao exercício de 1998. A Câmara Municipal de Doresópolis,
 neste ato representada pela mesa diretora, no uso das
 atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso VII,
 da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte lei:
 Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Poder Exe-
 cutivo do Município de Doresópolis relativos ao exercício
 de 1998, mantendo assim o parecerório do exequi-
 cional de contas do Estado de Minas Gerais, julgando, em
 consequência, legais as referidas contas, aprovando-as para
 os fins e efeitos de direito. Art. 2º Após promulgada a
 presente Resolução devem a cópia da mesma ser encami-
 nhada ao Tribunal de Contas e Prefeito Municipal. Art. 3º
 Esta resolução entra em vigor na data de sua publica-
 ção, revogando-se as disposições em contrário. Doresópolis, 8
 de Dezembro de 2.000. Nada mais havendo para fazer. O autor
 Presidente daí por emana esta reunião. Em nome dele
 Fábio Lanna a presente ata que após lida se gravada

Vai desidiosamente avançado. Pode emendar aí Paris.
Hilda Maria de Souza Freitas, filha de Gláucio Souza Filho. ~~Avó~~
Fale da cor do Dafy. Olha lávia de Fátima + Ribeira
Rosamaria Maria de Souza amada Pizurde